



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR: MARCONDES MARTIGNAGO (PSDB)

Senhor Presidente;
Senhoras e Senhores Vereadores:

Na forma do Regimento Interno vigente, indicamos a Mesa, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, com cópia para o Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Fazenda e a Secretaria da Procuradoria-Geral do Município, **indicando a oportunidade do Executivo Municipal encaminhar a apreciação desta Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar, alterando nosso Código Tributário e instituindo a cobrança proporcional ao período de efetiva atividade econômica, da Taxa de Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.**

JUSTIFICATIVA:

É considerável o número de empresários, sobretudo os de menor faturamento financeiro, que reclamam da cobrança da Taxa de Alvará de Licença por ano fiscal, sem levar em consideração o mês que iniciou ou encerrou suas atividades.

Atualmente, a cobrança da referida Taxa, é integral, independentemente do mês de início ou encerramento das atividades da empresa, onerando desproporcionalmente os empreendedores que iniciam ou encerram suas atividades ao longo do ano.

A cobrança proporcional, corrige essa distorção fiscal, garantindo que os contribuintes paguem somente pelos meses em que o serviço de fiscalização é efetivamente prestado pelo município, incentivando, dessa forma, o empreendedorismo, facilitando a abertura e o fechamento de empresas, especialmente as micro e pequenas, que possuem capital mais limitado e, as vezes, nem o tem.

Essa atitude, reflete o princípio da razoabilidade, adapta a legislação municipal a uma realidade empresarial mais dinâmica, onde, novos negócios surgem e outros se encerram, em diferentes momentos do ano.

A alteração sugerida, está em consonância com as práticas modernas de gestão tributária e com o espírito da Lei de Liberdade Econômica, que busca desburocratizar e simplificar a vida do empreendedor.

A aprovação desse Projeto de Lei Complementar, demonstrará o compromisso do Poder Executivo e do Legislativo, com o desenvolvimento econômico do Município.

Boa parte dos municípios brasileiros já estão praticando a cobrança proporcional do Alvará.

Diante do que expusemos, contamos com a sensibilidade da Administração Municipal, para que esta proposição seja analisada com a máxima celeridade possível e encaminhada para a apreciação desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 2025.

MARCONDES MARTIGNAGO - PSDB

